



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5061910-80.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB UNIV DO BRASIL-APLUB FALIDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Passo a apreciar os pedidos pendentes de análise.

a) Defiro o pedido de tramitação preferencial do presente feito, nos termos da petição do evento 5793. Não obstante, cumpre referir que o processo falimentar, por sua própria essência e relevância social e econômica, já se reveste de um caráter de urgência, visando à célere e eficiente liquidação do ativo e satisfação dos credores, em observância ao princípio da duração razoável do processo e da maximização do valor dos ativos.

b) Defiro o pedido de expedição dos 3 (três) alvarás judiciais descritos nos itens 1.1 a 1.3 da petição do evento 5864, no valor total de R\$ 6.105,03 (seis mil, cento e cinco reais e três centavos), com recursos da conta judicial nº 0621/532214.860;

c) Indefiro os pedidos de expedição de alvará formulados nos eventos 5806, 5814, 5842 (reiteração do pedido formulado no evento 5792) e 5825, bem como o pedido de retificação do QGC formulado no evento 5848, porquanto os peticionantes já receberam o rateio de 40% autorizado à sua classe e não há perspectiva de novo rateio por insuficiência de ativos, bem como pelo valor do crédito do pedido de retificação permanecer o mesmo, conforme indicado pelo Administrador Judicial no evento 5864;

d) Determino a intimação dos credores dos eventos 5824 e 5826 para que, querendo, ajuízem incidentes de habilitação de crédito em autos apartados, na forma do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005;

e) Prejudicada a análise do pedido requerido no evento 5861, tendo em vista o ofício juntado aos autos no evento 5871;

f) Determino o envio de ofício-resposta à 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC (referente ao evento 5843), com as orientações para depósito judicial dos valores devidos à massa falida, conforme item 12 da petição do evento 5864;

g) Determino a intimação da arrematante NW Administração e Participações S/A, por sua advogada, acerca do ofício juntado aos autos no evento 5871;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

h) Autorizo a expedição, pelo leiloeiro, de novo auto de arrematação, em substituição ao do evento 1487, com os dados indicados no item 14 da petição do evento 5864, para fins de regularização registral;

i) Não conhecer da impugnação à arrematação formulada por Ribeiro e Guedes Advogados Associados nos eventos 5799 e 5818, em razão da intempestividade, da inobservância dos requisitos do artigo 143 da Lei nº 11.101/2005 e da preclusão.

Agendadas intimações eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **MAX AKIRA SENDA DE BRITO, Juiz de Direito**, em 12/02/2026, às 20:28:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10099989567v11** e o código CRC **06bd65e9**.

5061910-80.2020.8.21.0001

10099989567.V11